



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 37

DE 12

DE julho

DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais a serem aplicados na execução dos Programas que especifica”**.

A iniciativa da presentê proposta advém da oportunidade desta Administração fortalecer-se financeiramente, com contratação de concessão de colaboração financeira de Instituição Financeira Federal, para aperfeiçoar trabalhos e possibilitar a continuidade de projetos do Poder Público acreano.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES poderá disponibilizar em favor do Estado do Acre operação de crédito até o montante de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução dos Programas de Desenvolvimento Social e Econômico nas áreas de Infraestrutura Viária Urbana, de Infraestrutura de Desenvolvimento Econômico e Fortalecimento do Ecoturismo, de Desenvolvimento do Setor Industrial e Fortalecimento Econômico Regional e de Modernização do Sistema de Gestão.

A proposta normativa é de suma importância, uma vez que viabiliza a concretização de programas estruturantes no aspecto de continuar promovendo o desenvolvimento sustentável no nosso Estado.

Nesse sentido, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

A Subm. da at.º. LEGISLATIVA  
P/Divida  
13.07.2011  
Tramitação  
Presidente



## ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 12 DE Julho DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais a serem aplicados na execução dos Programas que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução dos Programas de Desenvolvimento Social e Econômico nas áreas de Infraestrutura Viária Urbana, de Infraestrutura de Desenvolvimento Econômico e Fortalecimento do Ecoturismo, de Desenvolvimento do Setor Industrial e Fortalecimento Econômico Regional e de Modernização do Sistema de Gestão.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, constantes do Plano Plurianual - PPA e dos Orçamentos Anuais do Estado - OGE's, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a vincular em garantia da operação de crédito referida no art. 1º, **caput**, desta Lei, as receitas próprias decorrentes do art. 155 e as receitas provenientes dos arts. 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2011**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subseqüentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e dos acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes dos Programas referidos no art. 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre,                      de                      de 2011, 123º da  
República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre